

### PODER JUDICIÁRIO



### INÍCIO DE UMA NOVA GESTÃO NO JUDICIÁRIO PAULISTA

*Magistrados assumem cargos de direção e cúpula do TJSP, EPM e Ouvidoria*

**A**s matérias especiais do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (Dejesp), publicadas na capa às quartas-feiras, seguem no biênio 2026/2027 com o objetivo de levar aos públicos interno e externo conteúdos que ultrapassam o registro factual. A proposta é oferecer um olhar aprofundado de projetos estratégicos do TJSP, resultados das atividades, iniciativas de inovação, parcerias e políticas voltadas ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

Nesta semana, apresentamos um registro da posse administrativa da direção e cúpula do Tribunal de Justiça de São Paulo, da Escola Paulista da Magistratura e da Ouvidoria, realizada no último dia 7, no Salão Nobre Ministro Costa Mансо, no Palácio da Justiça. O ato reuniu representantes de instituições, desembargadores, juízes e servidores, e deu início a um novo ciclo institucional. Mais do que um rito protocolar, o evento foi marcado por discursos que delinearam prioridades e visões de futuro para o maior tribunal do país. Nesta matéria, destacamos trechos dos pronunciamentos

que condensam o espírito da nova administração e oferecem ao leitor um retrato do momento de transição institucional.

As manifestações também externaram gratidão, reconhecimento e emoção, com homenagens a familiares, colegas de trajetória e servidores, além de referências ao trabalho e ao legado deixado pelos antecessores. Entre compromissos assumidos e memórias compartilhadas, a cerimônia reforçou a continuidade institucional construída a partir da experiência, do diálogo e do respeito à história da Justiça paulista.



>>>



**DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
PRESIDENTE DO TJSP

### PARTICIPAÇÃO

*"Numa conta singela da relação entre o número de processos e o número de magistrados, significa que cada um dos juízes do estado de São Paulo tem, em média, cerca de 6,4 mil processos sob sua responsabilidade. Esse é o grande dilema e a angústia de todo magistrado paulista: conciliar a imensa produção sem perder a qualidade dos julgamentos – julgar muito e julgar bem. Os números são muito mais do que estatísticas frias: representam conflitos da vida real, interesses legítimos em disputa, de quem procura o Estado para ver seus direitos reconhecidos e garantidos. Atrás de cada um dos 17 milhões de processos existe uma história e uma vida a ser decidida."*

### UNIÃO

*"Posso assegurar, após dois anos como corregedor-geral, que a Magistratura paulista é composta, em sua esmagadora maioria, por juízes íntegros e comprometidos. Somos auxiliados por milhares de servidores dedicados, sem os quais essa tarefa simplesmente seria impossível. Os serviços que prestamos são especialíssimos, pois afetam diretamente*

*a liberdade, a família, o patrimônio das partes. Não há prestação de serviços sem a capacitação e a valorização de quem os presta. Essa é a razão pela qual devemos valorizar nossos magistrados e servidores, que são o coração desta Corte de Justiça – homens e mulheres dedicados, competentes, comprometidos com a missão de levar o processo a julgamento."*

### EFICIÊNCIA

*"Todas as medidas [substituição do sistema judicial, uso de IA, combate à litigância predatória, Núcleos 4.0 etc.] têm uma única finalidade: o emprego da tecnologia e de métodos de trabalho para reduzir a pressão produtivista, abrindo espaço para a qualidade decisória. Liberar os juízes das tarefas puramente mecânicas e massificadas, abrindo espaço e tempo para aquilo que realmente interessa, ou seja, refletir e decidir os direitos da parte."*

### VALORIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO

*"É fundamental que o Poder Judiciário tenha a confiança e o respeito da população, pois somente assim assegura seu papel estrutural em uma democracia. Sem um Poder Judiciário forte, independente, imparcial e íntegro, as promessas de igualdade, de liberdade e de direitos fundamentais previstas nas constituições são princípios vazios."*

*"Trago apenas palavras de profunda gratidão aos magistrados e servidores que me permitiram concluir uma gestão considerada exitosa por todos e que teve como objetivo primordial a valorização desses mesmos magistrados e servidores, focados numa prestação jurisdicional com eficiência, rapidez e qualidade ao nosso jurisdicionado. Daí o lema do último biênio: Justiça feita por pessoas e para pessoas!"*

**DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
PRESIDENTE DO TJSP NO BIÊNIO 2024/2025



&gt;&gt;&gt;



*"No exercício da Vice-Presidência estaremos prontos a apoiar as medidas que forem necessárias, junto à Presidência, ao Conselho Superior da Magistratura e ao Órgão Especial, a fim de prosseguirmos respondendo não apenas como o maior Tribunal, mas, principalmente, como aquele que oferece a melhor prestação jurisdicional."*

**DESEMBARGADOR LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ**  
VICE-PRESIDENTE

*"Justiça é atributo divino, comunicável aos homens. A Deus, portanto, cabe julgar, mas os homens tiveram de passar a fazê-lo para solucionar seus conflitos, de maneira pacífica e civilizada, tarefa de que foi incumbido, nos Estados modernos, o Judiciário. A Corregedoria lembrará, contudo, que julgar não faz das juízas e dos juízes deuses. Permanecem mulheres e homens, com limites, dificuldades e imperfeições, das quais precisam ter ciência para se aprimorar e julgar com ética e sabedoria."*



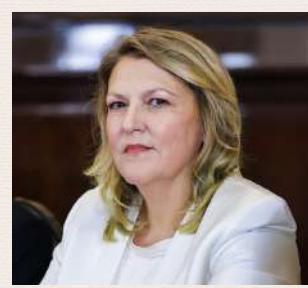
**DESEMBARGADORA SILVIA ROCHA**  
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



*"Sem demérito a nenhum outro setor do Tribunal, o Direito Privado é o maior desafio do TJSP. A Seção precisa passar por uma reformulação. Nós sugerimos algumas especializações e temos uma comissão formada por brilhantes julgadoras e julgadores, que vão nos apoiar muito no trabalho de especialização que queremos fazer. (...) A especialização traz a estabilização da jurisprudência e traz, também, via reflexa, uma enorme segurança jurídica."*

**DESEMBARGADOR ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN**  
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

*"O compromisso com o Direito, com a 'res publica', a causa pública, está nas mãos da nossa Seção, sempre sob o manto da Constituição cidadã. Destaco o privilégio de receber a Presidência de ilustres colegas e amigos, que me antecederam nesta missão, de modo que a continuidade do relevante trabalho fica facilitada. Após quase 40 anos de dedicação ao TJSP, dos quais mais da metade no Direito Público, exercerei a responsabilidade a mim confiada empenhando os meus melhores esforços."*



**DESEMBARGADORA LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI**  
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

&gt;&gt;&gt;



*"Teremos um biênio de muito trabalho e estaremos sempre ao lado do presidente para aquilo que for necessário para bem servir à população. Quero agradecer quatro pessoas em especial: minha esposa, meu filho e aos desembargadores Guilherme Gonçalves Strenger e Luis Soares de Mello Neto. Vocês quatro me carregaram até aqui. Aos colegas da Seção, recomeçaremos o trabalho que nosso antecessor muito bem desempenhou."*

**DESEMBARGADOR ROBERTO CARUSO COSTABILE E SOLIMENE**

PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

*"Agradeço, em primeiro lugar, a parceria dos nossos conselheiros e do nosso vice-diretor. Quero agradecer pelos 309 votos que recebemos, pela confiança depositada, e firmar mais uma vez o compromisso de exercer com bastante responsabilidade e total empenho essa oportunidade, esse presente, que é dirigir uma Escola, que conduzirá conhecimento para mais de 2,3 mil magistrados e 41 mil servidores."*



**DESEMBARGADOR RICARDO CUNHA CHIMENTI**

DIRETOR DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA

\* Também assumiram os cargos o vice-diretor da EPM, desembargador João Batista Amorim de Vilhena Nunes, e os integrantes do Conselho Consultivo e de Programas, desembargadores Marco Fábio Morsello e Alexandre David Malfatti (Seção de Direito Privado), Walter Rocha Barone e Tânia Mara Ahualli (Direito Público) e Maria de Lourdes Rachid Vaz de Almeida e Luiz Fernando Vaggione (Seção de Direito Criminal) e o juiz Ricardo Dal Pizzol, como representante do 1º Grau.



*"A Ouvidoria é, antes de tudo, um instrumento de cidadania. É a porta aberta para que o interessado seja ouvido, para que suas demandas encontrem acolhimento e para que o Judiciário se aproxime ainda mais da sociedade. Em um tempo em que a transferência e a participação social são valores inegociáveis, a Ouvidoria cumpre papel essencial na construção de uma Justiça acessível, eficiente e humanizada."*

**DESEMBARGADORA ROSANGELA MARIA TELLES**

OUVIDORA DO TJSP

\* Também assumiu o cargo de ouvidor substituto o desembargador Marcelo Lopes Theodosio.

[Veja a matéria sobre a posse | Assista ao vídeo](#) ■



Comunicação Social TJSP - CA (texto) / LS e PS (fotos) / MS (layout). Comentários, críticas e sugestões de pauta para reportagens no DEJESP, entre em contato com a Diretoria de Comunicação Social ([imprensatj@tjsp.jus.br](mailto:imprensatj@tjsp.jus.br))

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SPr - Secretaria da Presidência

### COMUNICADO N° 006/2026 (Processo nº 2026/00000534)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 665/2025 do Conselho Nacional de Justiça. O anexo da referida Resolução pode ser acessado por meio do link: <https://atos.cnj.jus.br/files/original22470320251229695304e784c67.pdf>



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

### RESOLUÇÃO N° 665, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Certidão Nacional Criminal (CNC) no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a competência do CNJ para o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento das deliberações presentes no Acórdão TCU nº 949/2024-Plenário, que recomendou ao CNJ que adote providências de aperfeiçoamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) com o objetivo de unificar, em nível nacional, as certidões de antecedentes criminais, ou solução alternativa que permita a consulta centralizada dessa informação;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2023, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Polícia Federal (PF) para a implementação da integração à PDPJ-Br – plataforma digital do poder judiciário brasileiro – com o ePol – programa de gestão de polícia judiciária (PGPJ), contemplando a possibilidade de envio e recebimento de peças processuais, de dados de bens apreendidos e de informações criminais;

Num. 6364110 - Pág. 1



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade como regra dos procedimentos administrativos e processos judiciais (arts. 5º, LX, 37, *caput*, e 93, IX e X da CF);

**CONSIDERANDO** o disposto em leis federais sobre a publicidade como regra, o sigilo como exceção e o livre acesso à informação (art. 7º da Lei nº 8.159/1991; art. 3º, I, da Lei nº 12.527/2011; art. 792 do Decreto-Lei nº 3.689/1941 – Código de Processo Penal e arts. 11 e 194 da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil);

**CONSIDERANDO** que a todos é assegurada, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (art. 5º, XXXIV, da CF);

**CONSIDERANDO** que a ausência de padronização nacional na expedição de certidões negativas compromete a uniformidade do serviço, gera insegurança jurídica e dificulta a interoperabilidade entre órgãos do sistema de justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 809 do CPP, que institui o Boletim Individual Criminal (BIC) como documento base da estatística judiciária criminal, devendo acompanhar o processo penal e ser remetido ao Instituto Nacional de Identificação, e o art. 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê os antecedentes de adolescentes em conflito com a lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor integração das informações e disponibilização dos dados e registros constituídos no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** as conclusões externadas pelo grupo de trabalho constituído pela Portaria CNJ nº 18/2025;



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ no julgamento do Ato Normativo nº 0000003-02.2025.2.00.0000, na 17ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC) destina-se à consolidação, à gestão e à disponibilização padronizada de registros criminais em âmbito nacional, compreendendo exclusivamente aqueles decorrentes de atos formais de valoração estatal sobre condutas individualizadas, com o objetivo de subsidiar a persecução penal, a atividade jurisdicional e a formulação de políticas públicas de segurança e justiça criminal.

§ 1º O SINIC, gerido pela PF, será a base de dados central e de utilização obrigatória para a emissão da Folha de Antecedentes Criminais (FAC) e da Certidão Nacional Criminal (CNC) em todo o território nacional.

§ 2º A sincronização se dará por interoperabilidade com o repositório de dados do Poder Judiciário, mantido pelo CNJ, sem prejuízo dos lançamentos diretos na base do SINIC por acesso externo exclusivo aos órgãos de persecução penal ou por integrações com outros órgãos para fins de inclusões estruturadas.

§ 3º Será admitido o consumo de metadados de processos sigilosos para geração exclusiva da FAC e da CNC, conforme estabelecido em regramento próprio do CNJ.

§ 4º O acesso ao conteúdo integral do SINIC será garantido:

I - ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Polícia Civil, aos Institutos Estaduais de Identificação e à Polícia Penal, independentemente da celebração de acordo de cooperação técnica, para o estrito exercício de suas funções; e

II - as outras polícias, mediante a celebração de acordo de cooperação técnica a ser firmado com a PF para o estrito exercício de suas funções.

§ 5º Outros interessados nos dados do SINIC poderão ter acesso às informações constantes nas Certidões Nacionais Criminais via *webservice*, mediante



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

"conecta.gov" ou acordo de cooperação técnica a ser firmado com a PF, com anuência do CNJ, respeitados os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 6º Será de responsabilidade de cada órgão de persecução penal garantir a atualização do SINIC em relação aos dados criminais constantes em seus respectivos bancos de dados.

§ 7º Compete aos tribunais, às polícias civis e aos institutos estaduais de identificação, além do previsto no art. 2º da Resolução CNJ nº 574/2024, garantir a tempestiva, precisa e individualizada inserção de dados e informações sobre andamentos processuais relacionados aos BICs para fins de cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 2º Cada indivíduo possuirá um Registro Federal (RF) único, gerado a partir da combinação de dados biográficos e biométricos, ao qual serão vinculados Boletins Individuais Criminais (BIC) correspondentes a cada evento criminal ou ato infracional registrado no SINIC.

§ 1º O conjunto dos registros vinculados servirá de base para a emissão da CNC e da Folha de Antecedentes Criminais (FAC).

§ 2º Poderão ser registrados BICs referentes às informações sobre procedimentos criminais instaurados no exterior.

§ 3º É admitido o registro de BIC referente ao ato infracional análogo a crime praticado por adolescente, vedado o registro de fatos atribuídos às crianças, as quais se submetem exclusivamente às medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A CNC será emitida, preferencialmente, de forma eletrônica, automática e pública por meio do portal Gov.br, sendo dispensada autenticação do requerente.

§ 1º Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, a certidão poderá ser requerida, com prazo de emissão de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei nº 9.051/1995:

I - presencialmente, em qualquer unidade da Polícia Federal; ou



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

II - por meio de balcão virtual a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Polícia Federal.

§ 2º Se a consulta retornar dados de pessoa com o mesmo nome (homonímia), desde que impossível a desambiguação pela consulta a outros dados de identificação pessoal, o sistema orientará o interessado a requerer a certidão:

I - presencialmente perante a Polícia Federal;

II - junto ao fórum da comarca nas localidades onde não houver unidade da Polícia Federal; e

III - por meio de balcão virtual a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Polícia Federal.

§ 3º A CNC terá validade de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão.

§ 4º A autenticidade da CNC poderá ser verificada por qualquer interessado no sítio eletrônico da PF, por meio do código de validação nela apresentado.

§ 5º Os canais de emissão da CNC disponibilizarão orientações claras sobre:

I - procedimentos para solicitação eletrônica e presencial;

II - dados necessários para emissão;

III - canais de atendimento e suporte em caso de dúvidas ou problemas técnicos; e

IV - procedimentos em situações de homonímia.

§ 6º A certidão de que trata o *caput* deste artigo, sendo negativa ou positiva, servirá como certidão de distribuição criminal, listando os procedimentos de persecução penal em que tenha ocorrido ato formal e fundamentado de valoração estatal sobre a conduta do indivíduo, incluindo:

I - o indiciamento em inquérito policial;

II - o oferecimento de denúncia;

III - o recebimento de denúncia ou queixa pelo Poder Judiciário;

IV - o deferimento de expedição de mandado de prisão não sigiloso; e



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

V - procedimentos criminais com pena extinta ou cumprida, sobre os quais não incidiram efeitos da reabilitação criminal.

§ 7º Serão excluídos da listagem a que se refere o § 6º os registros referentes a:

I - inquérito policial ou outro procedimento investigatório sem ato formal de indiciamento ou denúncia;

II - processo judicial em que tenha sido proferida sentença absolutória transitada em julgado;

III - termos circunstanciados de ocorrência;

IV - procedimento de apuração de ato infracional e aplicação de medida de proteção ou socioeducativa;

V - procedimentos em que houve homologação de transação penal, acordo de não persecução penal, suspensão condicional do processo ou outra hipótese de extinção da punibilidade que não configure condenação;

VI - procedimentos com decisão de reabilitação;

VII - procedimentos criminais instaurados no exterior; e

VIII - medidas cautelares e de produção antecipada de provas de natureza investigatória sigilosas.

§ 8º Nos casos em que, após ato formal de indiciamento, oferecimento ou recebimento de denúncia ou qualquer outro andamento processual, sobrevenha arquivamento definitivo ou decisão que extinga a punibilidade sem efeitos de condenação, o respectivo registro será excluído da listagem da Certidão Nacional Criminal.

§ 9º A listagem dos procedimentos na certidão conterá apenas o número de identificação ou autuação, o órgão e a unidade federativa correspondente, sendo vedada a divulgação de elementos fáticos, classificações penais ou qualquer referência a conteúdo probatório.

§ 10. A prestação de informações adicionais sobre determinado procedimento listado na CNC deve ser objeto de requerimento junto ao juízo competente.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

§ 11. A CNC não se destina neste momento a fins eleitorais, devendo as Justiças Eleitoral, Federal e Estadual manterem cadastros próprios para emissão de certidões que atendam às especificidades da legislação eleitoral.

Art. 4º A Certidão Nacional Criminal será “Negativa” (CNC Negativa) quando, na data da consulta ao SINIC, não constar registro de condenação criminal com trânsito em julgado em desfavor da pessoa consultada.

§ 1º Para os fins do *caput*, a existência de condenação cuja pena já foi cumprida, extinta ou objeto de reabilitação criminal equivale à ausência de registro de condenação.

§ 2º O procedimento criminal que deu origem à condenação permanecerá na lista de distribuição prevista no § 6º do art. 3º desta Resolução após o cumprimento ou a extinção da pena, deixando de ser listado somente com a decisão de reabilitação, a ser cadastrada no sistema pelo juízo que a conceder.

§ 3º Verificada a existência de decisão de reabilitação, cumprimento ou extinção de pena que não tenha sido inserida no SINIC, o interessado deverá requerer ao juízo competente que proceda à devida atualização do sistema.

Art. 5º A Certidão Nacional Criminal será “Positiva” (CNC Positiva) quando constar registro de condenação criminal com trânsito em julgado, cuja pena não tenha sido cumprida, extinta ou objeto de reabilitação.

Art. 6º A Folha de Antecedentes Criminais (FAC) é o documento de acesso restrito que apresenta o histórico completo de registros criminais e infracionais de um indivíduo, consolidando todos os Boletins Individuais Criminais (BIC) vinculados ao seu Registro Federal.

§ 1º A FAC conterá, além das informações constantes da Certidão Nacional Criminal (CNC), registros sigilosos ou de acesso limitado como:

I - acordos de não persecução penal, transações penais e suspensões condicionais do processo, para fins de verificação do cumprimento dos requisitos legais em futuras proposições de benefícios processuais penais;



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

II - anotação sobre a concessão da reabilitação criminal, com a identificação do processo em que foi deferida, para permitir o controle de sua eventual revogação, nos termos do art. 95 do Código Penal;

III - atos infracionais análogos às infrações penais, praticados pelo indivíduo enquanto adolescente, para fins de subsídio à análise da personalidade e do risco de reiteração, especialmente para a decretação ou manutenção de medidas cautelares;

IV – mandados de restrição oriundos das decisões proferidas no âmbito dos Juizados do Torcedor e devidamente cadastrados no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP/CNJ), nos termos da Lei nº 14.597/2023, e da Resolução CNJ nº 417/2021.

§ 2º A Folha de Antecedentes Criminais que contenha dados sigilosos ou de acesso limitado nos termos do parágrafo anterior, quando inserida em processos públicos, deverá tramitar sob segredo de justiça.

Art. 7º Compete à PF realizar o tratamento técnico dos dados do SINIC, incluindo a unificação, o desmembramento e a reclassificação de BICs, bem como a gestão dos vínculos com os respectivos Registros Federais.

§ 1º O Boletim Individual Criminal (BIC) deverá ser instruído com cópia do documento de identificação civil do indivíduo ou, nas hipóteses legais, com o registro da identificação criminal, devendo o arquivo ser inserido no SINIC.

§ 2º A obrigatoriedade prevista no § 1º é excepcionada nos casos em que a qualificação do indivíduo for obtida de forma indireta.

§ 3º O BIC indicará a eventual existência de coleta de impressões digitais, de perfil genético ou de outros elementos de identificação biométrica.

§ 4º Os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública poderão solicitar à PF a retificação, desvinculação ou unificação de registros por meio de canal eletrônico específico, cujo procedimento deverá ser regulamentado em ato conjunto.

Art. 8º Os cadastros nacionais de condenados que vierem a ser regulamentados por lei terão seus dados extraídos do SINIC, dispensando-se o registro,



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

pelas unidades judiciais, de quaisquer outros cadastros com a mesma finalidade, inclusive do rol de culpados.

Art. 9º Os dados do SINIC, desde que previamente anonimizados e em conformidade com a LGPD, poderão ser utilizados para a elaboração de estatísticas criminais oficiais, bem como para subsidiar estudos e políticas públicas, preferencialmente em formato de dados abertos, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Art. 10. A consulta e a geração da FAC e da CNC será realizada por magistrados e servidores do Poder Judiciário por meio do portal de serviços Jus.Br.

Parágrafo único. A consulta por usuários externos ao Poder Judiciário será realizada por meio de endereço eletrônico disponibilizado pela PF, com ampla divulgação nos portais dos tribunais e observados os níveis de acesso constantes do art. 1º, § 4º, desta Resolução.

Art. 11. O CNJ e a PF adotarão, em 180 (cento e oitenta) dias, as providências necessárias para:

I - a consolidação e a migração de dados de outros sistemas para o SINIC, visando à descontinuidade das soluções de consulta e emissão de certidões e de folhas de antecedentes criminais em esfera estadual, com a participação dos tribunais, polícias civis e Institutos Estaduais de Identificação;

II - a plena operacionalização da sincronização entre o repositório de dados (*data lake*) e a PDPJ-Br e o SINIC;

III - a integração automatizada de dados inseridos no SEEU e no BNMP ao SINIC; e

IV - a adaptação do *codex/datalake* para inclusão de dados criminais específicos eventualmente necessários.

§ 1º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por ato conjunto do Presidente do CNJ e do Diretor-Geral da Polícia Federal.

§ 2º Enquanto não concluída a migração integral dos dados ao SINIC, de que trata o art. 11, I, os tribunais deverão manter em seus sítios eletrônicos o acesso ao respectivo sistema estadual de emissão de certidões criminais, a fim de garantir a



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

continuidade do serviço ao público e a ampla disponibilização das informações existentes.

§ 3º Consolidada a migração de dados, os tribunais, polícias civis e institutos estaduais de identificação deverão:

I - comunicar formalmente ao CNJ e à PF o cumprimento do art. 11, I, e descontinuar as soluções próprias de consulta e emissão de certidão e folha de antecedentes criminais eventualmente existentes; e

II - adequar seus sítios eletrônicos para redirecionar o público externo à emissão da CNC, garantindo acesso unificado às informações criminais em âmbito nacional.

Art. 12. A certidão de antecedentes criminais estadual referente aos tribunais, polícias civis e institutos estaduais de identificação que cumpriram o disposto no § 3º do artigo anterior não poderá mais ser exigida, sendo substituída para todos os fins pela CNC e pela FAC previstas nesta Resolução, as quais informarão expressamente os estados já integrados.

Art. 13. São gratuitas as Certidões Nacionais Criminais.

Art. 14. O uso indevido das informações contidas na CNC e na FAC poderá acarretar responsabilização civil, penal ou administrativa.

Art. 15. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Resolução CNJ nº 121/2010, revogando-se aquelas que conflitarem com a presente Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

Num. 6364110 - Pág. 10

**COMUNICADO Nº 007/2026  
(Processo nº 2026/00000842)**

**A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 667/2025 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**RESOLUÇÃO N° 667, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a atuação das Equipes Técnicas Multiprofissionais no âmbito dos tribunais de justiça e institui o Fórum Nacional das Equipes Técnicas Multiprofissionais do Poder Judiciário (Fonamulti), bem como altera as Resoluções CNJ nº 542/2023, e nº 231/2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA(CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a atuação essencial das Equipes Técnicas Multiprofissionais (ETMs) para a promoção dos direitos fundamentais e para o suporte à atividade judicante;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir estrutura adequada, dimensionamento, formação inicial, educação permanente e supervisão técnica a esses profissionais;

**CONSIDERANDO** a diversidade e complexidade das demandas contemporâneas submetidas ao Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** os resultados dos diagnósticos realizados pelo CNJ sobre a atuação das Equipes Técnicas no Poder Judiciário;

Num. 6367805 - Pág. 1



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**CONSIDERANDO** a Carta das Equipes Técnicas Multiprofissionais elaborada durante o Encontro Preparatório de Equipes Técnicas realizado nos dias 16 e 17 de outubro de 2025, no Conselho Nacional de Justiça, que consolida diretrizes para o fortalecimento institucional dessas equipes;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final do Grupo de Trabalho "Normatização para as Equipes Técnicas Multidisciplinares do Poder Judiciário", instituído pela Portaria CNJ nº 178/2025, que apresentou estudos, propostas de resolução e diretrizes para estruturação, valorização e formação profissional das equipes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento da atuação interdisciplinar nos tribunais;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ no julgamento do Ato Normativo nº 0008770-35.2025.2.00.0000, na 3ª Sessão Virtual Extraordinária, encerrada em 18 de dezembro de 2025;

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a atuação das Equipes Técnicas Multiprofissionais no âmbito dos Tribunais de Justiça e institui o Fórum Nacional das Equipes Técnicas Multiprofissionais do Poder Judiciário (Fonamulti).

§ 1º Considera-se Equipe Técnica Multiprofissional o grupo de profissionais com formações diversas, cujos saberes se articulam de forma complementar, com formação especialmente nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

§ 2º As equipes técnicas multiprofissionais atuarão de forma articulada no âmbito do Poder Judiciário, prestando suporte especializado à atividade jurisdicional e contribuindo para a efetivação de direitos fundamentais, principalmente nos temas de infância e juventude, violência doméstica, família, execução penal e demais áreas que demandem avaliação técnica de contextos humanos, sociais e relacionais.

### CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO DAS EQUIPES

Art. 2º As equipes técnicas multiprofissionais exercerão atribuições de natureza interdisciplinar voltadas à produção de subsídios técnicos especializados, com vistas a qualificar a atuação jurisdicional e institucional, em consonância com os princípios constitucionais, legais e ético-profissionais que orientam suas áreas de formação.

§ 1º A atuação das equipes compreenderá, entre outras atividades, a elaboração de estudos, pareceres, laudos, avaliações, orientações técnicas, condução de grupos reflexivos e articulação com redes intersetoriais, respeitando-se a autonomia técnica e os marcos legais e éticos das profissões envolvidas.

§ 2º No exercício de suas atribuições específicas, cada profissional observará a legislação de sua área de formação, os limites éticos de sua atuação e os princípios da interdisciplinaridade, da escuta qualificada, da proteção integral, da dignidade da pessoa humana e da não discriminação.

§ 3º A atuação das equipes será articulada às políticas judiciais e às diretrizes institucionais dos tribunais, preservando-se, contudo, sua independência técnica no desenvolvimento das atividades que demandem análise profissional especializada.

Art. 3º A atuação das equipes técnicas multiprofissionais observará:

I - a autonomia profissional dos integrantes, nos termos da legislação vigente e das normas reguladoras dos respectivos conselhos de classe;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

II - a natureza qualitativa e complexa das atividades desenvolvidas, não suscetíveis de mensuração por parâmetros exclusivos de produtividade processual; e

III - a integração com as unidades de planejamento e gestão, em conformidade com a realidade e necessidades locais.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES

Art. 4º Os tribunais de justiça manterão em seus quadros próprios cargos e/ou funções específicas para profissionais das áreas de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, assegurando a composição das equipes técnicas multiprofissionais.

Parágrafo único. As equipes serão gerenciadas por setor específico dos tribunais, que será coordenado por profissional de uma das áreas de formação referidas no *caput* e será responsável por planejar, acompanhar, supervisionar e oferecer suporte aos trabalhos, em articulação com as unidades judiciais e administrativas.

Art. 5º Os tribunais de justiça adotarão critérios objetivos para o dimensionamento das equipes técnicas multiprofissionais de seu quadro, tais como:

I - indicadores socioterritoriais, como índice de vulnerabilidade social, densidade populacional e extensão territorial das comarcas;

II - particularidades geográficas e culturais, como presença de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e áreas de fronteira;

III - estrutura das unidades judiciais e complexidade de competências acumuladas;

IV - estrutura das redes locais de garantia de direitos; e

V - demandas institucionais e volume processual das unidades jurisdicionais atendidas.

§ 1º A elaboração e a revisão periódica desses critérios demandarão a participação de representantes das equipes técnicas multiprofissionais.

§ 2º Os critérios de dimensionamento serão revistos com periodicidade definida por cada tribunal.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Art. 6º Os tribunais de justiça poderão contratar peritos ou realizar credenciamento de profissionais externos para atendimento de demandas técnicas específicas, em caráter temporário e complementar à atuação prioritária de

servidoras e servidores integrantes do quadro próprio das equipes técnicas multiprofissionais.

§ 1º A contratação ou o credenciamento deverão ser devidamente justificados, em estrita observância a critérios claros e objetivos definidos pelo respectivo tribunal.

§ 2º Os tribunais devem garantir a participação dos profissionais em processos adequados e permanentes de capacitação, em consonância com os princípios ético-profissionais e as diretrizes institucionais estabelecidas para as equipes.

## CAPÍTULO IV DA CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES

Art. 7º Os tribunais de justiça instituirão trilha formativa obrigatória para novos integrantes das equipes técnicas multiprofissionais, com temas correlatos à atuação desses profissionais no desempenho de suas atribuições.

Art. 8º Serão instituídas políticas de educação permanente voltadas às equipes técnicas multiprofissionais, compreendendo:

I - supervisão técnica regular das práticas profissionais;

II - oficinas, grupos de estudo, seminários e webinários, contemplando temas específicos referentes à atuação das equipes;

III - participação em eventos técnicos e acadêmicos e publicização de boas práticas; ou

IV - fomento à produção técnica e científica.

Art. 9º O CNJ deverá manter cadastro nacional de Instrutoria Interna integrado por servidoras e servidores do Poder Judiciário, voltado à promoção de ações de capacitação das equipes técnicas multiprofissionais.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***CAPÍTULO V  
DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 10. Os tribunais de justiça instituirão ações e estratégias voltadas à promoção da saúde mental dos integrantes das equipes técnicas multiprofissionais.

Parágrafo único. Deverão ser promovidos diagnóstico e pesquisas periódicas sobre questões referentes à saúde mental dos integrantes das equipes técnicas multiprofissionais.

Art. 11. Os tribunais de justiça adotarão medidas de segurança institucional voltadas à proteção dos profissionais das equipes técnicas multiprofissionais e instituirão mecanismos capazes de reconhecer a exposição dos profissionais das equipes técnicas multiprofissionais a condições adversas, quando realizarem atividades em contextos de risco.

Art. 12. Os tribunais de justiça assegurarão às equipes técnicas multiprofissionais condições adequadas de trabalho, incluindo espaços físicos reservados, mobiliário apropriado, equipamentos de informática, acesso à internet e materiais técnicos específicos, bem como meios apropriados de deslocamento para as atividades externas.

Art. 13. Os tribunais de justiça fomentarão a participação de representantes das equipes técnicas multiprofissionais em comissões, grupos de trabalho e espaços colegiados relacionados a temas afins à atuação dessas equipes, bem como em debates sobre sua organização e estrutura institucional.

**CAPÍTULO VI  
DO FONAMULTI**

Art. 14. Fica instituído o Fórum Nacional das Equipes Técnicas Multiprofissionais do Poder Judiciário (Fonamulti), com as seguintes atribuições:



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

I - propor o aperfeiçoamento de normas e diretrizes relativas à atuação das equipes técnicas;

II - elaborar pareceres técnicos sobre matérias específicas ou casos concretos, quando solicitado;

III - subsidiar o CNJ em matérias relacionadas à atuação das equipes técnicas multiprofissionais; e

IV - acompanhar de forma permanente a atuação das equipes técnicas multiprofissionais no Poder Judiciário, elaborando relatórios, diagnósticos e propostas de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A composição do Fonamulti assegurará representatividade regional e profissional, observada a diversidade das áreas de formação e de atuação das equipes técnicas.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. O CNJ poderá realizar, a cada biênio, o Encontro Nacional das Equipes Técnicas Multiprofissionais do Poder Judiciário, com os objetivos de:

I - promover a valorização profissional e a integração entre os membros das equipes;

II - propiciar a capacitação continuada; e

III - colher subsídios para o aperfeiçoamento das políticas judiciais no âmbito do CNJ.

Art. 16. O art. 5º da Resolução CNJ nº 542/2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

5º .....

.....

Num. 6367805 - Pág. 7



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

XVI - 1 (um) representante do Colégio de Equipes Técnicas Multiprofissionais da Violência Doméstica (Comvido). .....”(NR)

Art. 17. O art. 3º da Resolução CNJ nº 231/2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....  
.....  
XV - 1 (um) representante do Colégio de Equipes Técnicas Multiprofissionais da Infância e Juventude (Cominj). .....” (NR)

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

Num. 6367805 - Pág. 8

**COMUNICADO N° 008/2026  
(Processo nº 2026/00000599)**

**A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 669/2025 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**RESOLUÇÃO N° 669, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera a Resolução CNJ nº 64/2008, que dispõe sobre o afastamento de magistrados para fins de aperfeiçoamento profissional.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ),** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), que autoriza o afastamento de magistrado, sem prejuízo de seus subsídios e vantagens, para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a regulamentação do afastamento de magistrados para fins de aperfeiçoamento profissional, em conformidade com as demandas atuais da prestação jurisdicional e as inovações tecnológicas;

**CONSIDERANDO** a importância de flexibilizar as modalidades de afastamento, incluindo a possibilidade de teletrabalho e videoconferência, para garantir a continuidade do serviço jurisdicional e otimizar os recursos humanos;

**CONSIDERANDO** que a pesquisa acadêmica constitui relevante forma de aperfeiçoamento profissional, contribuindo para o desenvolvimento do conhecimento jurídico e a qualificação da magistratura;

Num. 6367804 - Pág. 1



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para a concessão de afastamentos, prazos e condições de retorno, visando à uniformização de procedimentos e à segurança jurídica;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 103-B, § 4º, inciso I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ no julgamento do Ato Normativo nº 0007536-18.2025.2.00.0000, na 17ª Sessão Ordinária, finalizada em 19 de dezembro de 2025,

### **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º da Resolução CNJ nº 64/2008 passa a vigorar com o seguinte teor, alterando-se o parágrafo único para § 1º e acrescendo-se os §§ 2º e 3º, nos termos seguintes:

“Art. 1º O afastamento de magistrados para fins de aperfeiçoamento profissional observará o disposto nesta Resolução.

§ 1º Além das diretrizes gerais fixadas na presente Resolução, poderão os tribunais estabelecer outras exigências e condições para o afastamento de magistrados.

§ 2º O afastamento poderá ser concedido, a critério da Administração, de forma total, com suspensão das atividades jurisdicionais, ou de forma parcial, permitindo-se, nesse caso, a continuidade das atividades jurisdicionais por meio de teletrabalho, inclusive com a realização de audiências virtuais e atendimentos não presenciais.

§ 3º A modalidade de afastamento será recomendada pelo corregedor do tribunal, em conformidade com o procedimento previsto no *caput* do art. 4º desta Resolução. Priorizar-se-á o



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

afastamento integral quando a natureza ou a carga horária do aperfeiçoamento profissional impossibilitar a conciliação com o pleno exercício da função jurisdicional, desde que a inviabilidade seja atestada pela Escola Judicial.” (NR)

Art. 2º O art. 4º, *caput*, da Resolução CNJ nº 64/2008 passa a vigorar com o seguinte teor, alterando-se o parágrafo único para § 1º e acrescendo-se o § 2º, nos termos seguintes:

“Art. 4º O pedido de afastamento, formulado por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do curso, quando requerido por Juiz de primeiro grau, será dirigido ao corregedor, que instruirá o processo e submeterá a matéria ao órgão competente do tribunal, para deliberação, ouvida previamente a Escola Judicial.

§ 1º O requerimento emanado de membro de tribunal será dirigido ao Pleno ou Órgão Especial da Corte.

§ 2º O requerimento fora do prazo só será processado mediante justificada comprovação da impossibilidade de cumprimento.” (NR)

Art. 3º O art. 5º, *caput* e parágrafo único, alíneas “a” e “b”, da Resolução CNJ nº 64/2008 passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 5º O total de afastamentos para eventos de longa duração não poderá exceder a 5% (cinco cento) do número de magistrados em atividade em primeira e segunda instâncias, podendo o Tribunal estabelecer o limite máximo de afastamentos simultâneos, considerando as peculiaridades locais, por regulamento próprio.

Parágrafo único. Considera-se em efetivo exercício o número total de juízes em atividade, excluídos os que se encontram em gozo de:

- a) licença para tratamento de saúde superior a 60 dias;(NR)
- b) por motivo de doença em pessoa da família superior a 60 dias; .....

(NR)

Art. 4º O art. 6º, § 3º, da Resolução CNJ nº 64/2008 passa a vigorar com o seguinte teor:



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

“Art. 6º.....

.....  
§ 3º O afastamento para aperfeiçoamento profissional poderá ser deferido por prazo de até dois anos, prorrogável, no máximo, por igual período.” (NR)

Art. 5º O art. 8º, IV, da Resolução CNJ nº 64/2008 passa a vigorar com o seguinte teor, nos termos seguintes:

“Art. 8º.....

.....  
IV – haja usufruído de idêntico benefício nos últimos 3 (três) anos;  
.....” (NR)

Art. 6º O art. 10, *caput*, e o art. 11, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 64/2008 passa a vigorar com o seguinte teor, revogando-se os incisos I e II do art. 10 da Resolução CNJ nº 64/2008:

“Art. 10. Após a participação no curso, o tribunal poderá autorizar o afastamento de magistrado pelo prazo de até 30 (trinta) dias para elaboração ou apresentação do trabalho de conclusão do curso.

I - Revogado;

II - Revogado.

Art. 11. ....  
Parágrafo único. Se o período de recesso da instituição de ensino for inferior a 60 (sessenta) dias, o remanescente será usufruído posteriormente à conclusão do curso.” (NR)

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

Num. 6367804 - Pág. 4

**COMUNICADO Nº 009/2026  
(Processo nº 2026/00000868)**

**A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 670/2025 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**RESOLUÇÃO N° 670, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera a Resolução CNJ nº 215/2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527/2011.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ),** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Nacional de Justiça para o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do art. 103-B, 4º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no inc. LXXIX do art. 5º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os preceitos fixados pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ no julgamento do Pedido de Providências nº 0006532-48.2022.2.00.0000 na 17ª Sessão Virtual, encerrada em 19 de dezembro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 6º, § 3º, da Resolução CNJ nº 215/2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Num. 6367812 - Pág. 1



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

“Art. 6º .....

.....  
§ 3º As serventias extrajudiciais deverão criar o campo “transparência”, para dele constar, mensalmente, as receitas públicas provenientes da cobrança de emolumentos e de outros serviços prestados (parcela pública), e despesas públicas, tais como:

- I – Emolumentos (parcela pública);
- II – Fundo de Reaparelhamento da Justiça;
- III – Fundo de Compensação;
- IV- Outros Fundos Especiais;

.....  
§ 3º-A A Corregedoria Nacional de Justiça, as Corregedorias de Justiça do Estados e do Distrito Federal e os demais órgãos de controle terão o pleno acesso aos valores percebidos e despendidos com a prestação dos serviços extrajudiciais, inclusive da remuneração obtida pelo tabelião ou registrador.

§ 3º-B Fica assegurado ao terceiro legitimamente interessado o acesso à parcela privada dos emolumentos arrecadados e de outras receitas e despesas, por meio de requerimento administrativo fundamentado, encaminhado às respectivas corregedorias estaduais, que demonstre o seu legítimo interesse e obediência à LGPD.

§ 3º-C A Corregedoria Nacional de Justiça e as Corregedorias das Justiças dos Estados e do Distrito Federal poderão dispor, modificar ou expedir orientações sobre a correta classificação da rubrica em pública ou privada, para fins de divulgação no campo “transparência” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Edson Fachin**

Num. 6367812 - Pág. 2

## SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças

### PORTARIA N.º 10.706/2026

Republicação da portaria que trata sobre os ordenadores de despesa para o biênio 2026/2027 (disponibilizada no DEJESP em 13/01/2026). Onde se lê PORTARIA N.º 10.705/2026, leia-se PORTARIA N.º 10.706/2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a posse da Presidência para o biênio 2026/2027, a partir do primeiro dia de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de cadastrar os ordenadores de despesa junto ao SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a responsabilidade para firmar contratos, termos e autorizar despesa pela Egrégia Presidência, deste Tribunal de Justiça, nas contratações derivadas de procedimentos licitatórios, convênios, acordos, entre outros, que resultem encargos financeiros e orçamentários para este Órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a responsabilidade para autorizar pagamentos de reembolsos de despesas com diárias e transportes pela Egrégia Presidência deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a responsabilidade para autorizar restituição de receitas recolhidas ao Fundo Especial de Despesa, Recolhimento de Diligência de Oficiais de Justiça, Taxa Judiciária, reembolso para aluno da Escola Paulista da Magistratura, bem como outros valores recolhidos indevidamente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a responsabilidade para autorizar os pagamentos de honorários de tradutores e intérpretes de línguas estrangeiras, que atuam em ações judiciais de natureza criminal em que a parte sucumbente é beneficiária da justiça gratuita, e dos intérpretes de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Delegar a competência de ordenadores de despesa para os Doutores AIRTON PINHEIRO DE CASTRO, CAMILA DE JESUS MELLO GONÇALVES, GABRIELA FRAGOSO CALASSO COSTA e MAURO ANTONINI, Juízes Assessores da Presidência, vigorando até 31 de dezembro de 2027.

**Artigo 2º** - A competência para autorizar despesas e firmar contratos, termos e instrumentos análogos, limitar-se-á ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por despesa ou contrato.

§1º Para os casos que ultrapassem o valor mencionado no *caput* deste artigo, a competência é exclusiva do Presidente ou do Vice-Presidente, Desembargador LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, na hipótese de estar respondendo pela Presidência.

§2º Considera-se no limite estabelecido pelo *caput*, o valor acumulado do instrumento de contrato, eventuais aditamentos e de todos os períodos da vigência, independentemente do valor da despesa a ser autorizada no ato.

**Artigo 3º** - A competência de que trata o artigo 2º inclui a autorização para o pagamento de reembolsos de despesas com diárias, transportes, entre outros, limitado ao valor previamente autorizado.

**Artigo 4º** - Delegar a competência de ordenador de despesa para os senhores ANDRÉ LAURSEN PAVANI, Secretário de Orçamento e Finanças, e JOÃO VICENTE ORTOLAN REIFF, Diretor de Governança e Apoios Técnico e Administrativo, vigorando até 31 de dezembro de 2027, limitada a 500 (quinhentas) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por restituição ou despesa, para autorizar restituição de receitas recolhidas ao Fundo Especial de Despesa, Recolhimento de Diligência de Oficiais de Justiça, Taxa Judiciária, reembolso para aluno da Escola Paulista da Magistratura, outros valores recolhidos indevidamente, bem como o pagamento de honorários de tradutores e intérpretes.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça

## SPI - Secretaria de Primeira Instância

### COMUNICADO CONJUNTO N.º 1066/2025 (CPA 2022/130257)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância (SAJPG5) e Colégio Recursal (SAJCR) que:

#### 1. Recesso Forense

No período de **20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026**, não haverá publicação no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), retomando-se as publicações a partir de **7 de janeiro de 2026**.

#### 2. Publicações entre 7 e 20 de janeiro de 2026

As publicações enviadas nesse período deverão observar as seguintes disposições:

##### 2.1. Sistema SAJ

I – Para viabilizar o envio de atos judiciais urgentes, será retirada, **excepcionalmente**, a suspensão de prazos cadastrada para o período de **7 a 20 de janeiro de 2026**, devendo a Unidade Judicial indicar os prazos **manualmente**, a partir da fila “**Ag. Decurso de prazo da publicação**”;

II – Em **21 de janeiro de 2026**, será novamente cadastrado o período de suspensão para o período de **7 a 20 de janeiro de 2026** para permitir o recálculo automático dos prazos pelo sistema;

III – **As unidades não devem atuar em processos com prazos vencidos até que o recálculo seja implementado.**

## 2.2. Sistema eproc

Ocorrerá o envio de atos judiciais para publicação e a contagem de prazos será retomada **automaticamente** a partir de **21 de janeiro de 2026**.

## **Lista de Distribuição**

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

## **Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal**

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento do Colegio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/Pautas> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual)

## **SJ - Secretaria Judiciária**

## **Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos**

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

## **Lista de Próximos Julgados**

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual).

## **SEÇÃO I**

## **ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **Subseção I: Atos e comunicados da Presidência**

#### **SEMA 1.1**

##### **SEMA 1.2.1**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/01/2026, autorizou o que segue:

**BERTIOGA (Juizado Especial Cível e Criminal)** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos **no período de 13 a 19 de janeiro de 2026**.

**NOTA:** *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência*

**PONTAL** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos **no dia 14 de janeiro de 2026**.

**NOTA:** *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência*

**PRAIA GRANDE** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos **nos dias 13 e 14 de janeiro de 2026**.

**NOTA:** *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/01/2026, autorizou o que segue:

**CATANDUVA (Serviço Anexo das Fazendas)** - suspensão do atendimento ao público e dos prazos dos processos físicos no período de 14 a 16 de janeiro de 2026.

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

## SEMA 1.3

### CONVOCAÇÃO PARA O ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL DOS JUÍZES DO 191º CONCURSO DE INGRESSO NA MAGISTRATURA

Em cumprimento ao disposto no Provimento CSM 824/03, o Núcleo de Atendimento Psicossocial aos Magistrados e Funcionários do Tribunal de Justiça (NUAPSI) – Serviço Psicossocial Vocacional informa que será realizada a **2ª Etapa do Acompanhamento Psicossocial e de Desenvolvimento Profissional** durante o estágio probatório, para os MM. Juízes do 191º Concurso, de fevereiro a maio de 2026, obrigatória para os referidos juízes nos termos do provimento retro mencionado.

#### Avisos gerais:

1 – Cada juiz deverá participar de uma sessão de dinâmica de grupo on-line, uma sessão de dinâmica de grupo presencial, uma entrevista social e uma entrevista psicológica, ambas no formato presencial.

**Obs.:** essa publicação se refere apenas à sessão de dinâmica de grupo on-line, a qual será realizada na primeira semana de fevereiro/2026. Os atendimentos presenciais dessa etapa serão agendados e publicados oportunamente.

2 – A sessão de dinâmica de grupo on-line será agendada no Teams e os Srs. juízes deverão nele ingressar, conforme agendamento abaixo.

3 – Endereço do Serviço: Rua da Consolação, 1483, 5º andar. Consolação. Capital.

4 – Em caso de dúvida, entrar em contato com o Serviço pelo e-mail: [spvocacional@tjsp.jus.br](mailto:spvocacional@tjsp.jus.br) ; ou pelos telefones (11) 2711-1792 (11) 3207-2223.

### AGENDAMENTO DO ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL

ADEMARIO DA SILVA TETE JÚNIOR: (a) dinâmica de grupo on-line: dia 05/02/26 às 10h00.

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA: (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.

ADSON GUSTAVO DE OLIVEIRA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.

AIMÉ PERES SOARES BOMFIM (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.

ALBERTO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.

ALINE OLIVEIRA LIMA ABDALLA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.

ALYSSON GABRIEL SANTOS NUNES TINOCO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.

AMANDA DE BEM CASANOVA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 05/02/26 às 10h00.

ANA LUÍSA MARCONDES ESTEVES (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.

ANDRÉ LUÍS SANTORO CARRADITA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.

ANDRÉ TADEU CARLETO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 05/02/26 às 10h00.

ARTHUR PAKU OTTOLINI BALBANI (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.

ARYANE RUIZ RAPOSO DE MELO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.

BEATRIZ MARIANI (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.

BRUNA MARIA RAMOS KESSA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 05/02/26 às 10h00.

BRUNA MONIELLE PINHEIRO ALVES (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.

BRUNO DA ROCHA MONTENEGRO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.

BRUNO SANTOS MONTENEGRO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.

CAIO FAGUNDES LAMPA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.

CAROLINA MACHADO DE OLIVEIRA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.

CAROLINA NOBREGA ZAMATARO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.

CAROLINE COSTA VERAS (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.

DANIEL DE MEDEIROS SILVA CORRO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.

DANIEL DE PÁDUA ANDRADE (a) dinâmica de grupo on-line: dia 05/02/26 às 10h00.

DANIEL ROCHA MAIA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.

DANIELLE PARAVANI (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.

DANILO BARRETO CANOVES (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.

ÉRIKA LAÍS FERREIRA PORTELA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 05/02/26 às 10h00.

ÉRIKA SAMARA SANTANA FAUSTINO SILVA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.

FABIO SAAR ALMEIDA HORTA BARBOSA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.

FABRÍCIO FIGLIUOLO HORTA FERNANDES (a) dinâmica de grupo on-line: dia 05/02/26 às 10h00.

FERNANDO AUGUSTO SALETA PACHECO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.

FERNANDO LEÃO VILLAS (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.

FILIPE BOSSAY ILHESCA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 05/02/26 às 10h00.

GABRIEL ARBILLA KLACHQUIN (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.

GABRIELA BULCÃO CHAMBERLAIN NUNES (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.

GABRIELA DE ALMEIDA VERGUEIRO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.

GIULIA CHRISTENSEN (a) dinâmica de grupo on-line: dia 05/02/26 às 10h00.

GUILHERME MASSAHIRO YAMAMOTO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.

GUILHERME QUINUP RUIZ MELEIRO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.

GUSTAVO BARBOSA DE SIQUEIRA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.

GUSTAVO CELESTE ORMENESE (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.

GUSTAVO COMIN OTAVIANO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.

IGOR FELIPE PRAXEDES (a) dinâmica de grupo on-line: dia 05/02/26 às 10h00.

IGOR FERREIRA DOS SANTOS (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.

ISADORA MONTEIRO MOREIRA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
IZABELA DA SILVA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
JÉSSICA CAVALCANTE DA SILVA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 05/02/26 às 10h00.  
JÉSSICA DANTAS DE OLIVEIRA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
JOÃO AUGUSTO FERNANDES FOCHESATO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
JOÃO VICTOR BRAGA ADAMUZ (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
JULIANA ALMEIDA BETTIO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
JULIANA DI BERARDO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
JULIANA NEVES AYELLO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
KARINE PIZZANI MIRANDA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
LAIS CHRISTINA ARAKI CUNHA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 05/02/26 às 10h00.  
LAÍSE SOUZA CESTARI (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
LARA FREITAS ARAÚJO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
LARA LIMA FARIA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 05/02/26 às 10h00.  
LARISSA BRAUNS SANTOS (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
LARISSA LEAL ELIAS LAMBLET (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
LAURA DUARTE SABIR FERRAZ (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
LAURA OLIVEIRA SALLES (a) dinâmica de grupo on-line: dia 05/02/26 às 10h00.  
LUCAS COSTA PATTO DOS SANTOS (a) dinâmica de grupo on-line: dia 05/02/26 às 10h00.  
LUCAS EDUARDO SGUSSARDI ROY (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
LUCAS SANTOS CHAGAS (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
LUIZ FERNANDO GRASSI (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
LUIZA TORGGLER SILVA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
MAISA LEITE (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
MARCELLA CALIANI (a) dinâmica de grupo on-line: dia 05/02/26 às 10h00.  
MÁRCIO ANTÔNIO ABDALLAH DEOTTI IBRAHIM (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
MARCO ANTÔNIO CHAZAINE PEREIRA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
MARIA CAROLINA DONZELI ROSSETTO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
MARIANA ALVES DIAS GIACON (a) dinâmica de grupo on-line: dia 05/02/26 às 10h00.  
MARIANA OLIVEIRA DE MELO CAVALCANTI (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
MARÍLIA BONAFÉ FROMENT (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
MARINA PASSAMANI ABRAHAO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 05/02/26 às 10h00.  
MATHEUS AQUINO PIROLA KRÜGER (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
MATHEUS PONTES ESMERITO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
MATHEUS TOGEIRO LEMOS (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
MAURÍCIO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL FILHO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
MELANIE LIESENBERG (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
MURILO BRANZANI DA SILVA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
NAIR COSTA GOMES (a) dinâmica de grupo on-line: dia 05/02/26 às 10h00.  
NATHALIA CHRISTINA CAPUTO GOMES (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
NATHÁLIA MONTANHER DA ROCHA QUEIROZ (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
OTÁVIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
PAULA MENEGHINI MIRANDA MOREIRA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
PAULA THIEME KAGUEIAMA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
PEDRO ARTHUR LIVINGSTONE VINNICOMBE OTERO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 05/02/26 às 10h00.  
PEDRO HENRIQUE FERREIRA MANFETONI (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
PRISCILA DOMENICE SUAREZ (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
RAFAEL COSTA RIBEIRO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
RAFAEL CRESPO MACIEL MACHADO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 05/02/26 às 10h00.  
RAFAEL NOGUEIRA CAVALCANTE (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
RAFAEL VIOTTI SCHLOBACH (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
RAISSA COSTA SILVEIRA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
REBECKA MARTINS GOMES (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
RENAN TERUO SUZUKI KITO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 05/02/26 às 10h00.  
ROSALIA BODNAR (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
SÂMEA GIULIANA LUZ MANSUR BENITIS (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
SARA FONTES CARVALHO DE ARAÚJO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS (a) dinâmica de grupo on-line: dia 05/02/26 às 10h00.  
STEPHANIE KODLULOVICH PEREZ (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
TAINÁ PASSAMANI CORREA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
THAIS BLANCO BENTO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 05/02/26 às 10h00.  
THAIS QUEIROZ FERRERE MATOS DE OLIVEIRA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
THALES AUGUSTO NISTRELE DE LUCCA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
THALITA BARROS DO EGITO (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
THALYTA BORGES BATISTA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
THIAGO ZAMARIOLLO DOS SANTOS (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
VICTOR CAETANO MACHADO DE LIMA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
VIVIANE DE CARVALHO SINGULANE (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.  
VIVIANE MOURÃO FERREIRA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 03/02/26 às 10h00.  
YURI CESAR SERAPIÃO SOARES PEREIRA (a) dinâmica de grupo on-line: dia 06/02/26 às 10h00.

---

## Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

---

### CORREIÇÕES

---

#### Dicoge 5.2

##### COMUNICADO CG Nº 952/2025

###### PROCESSO Nº 2013/168710

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Juízes Corregedores Permanentes e aos Escrivães I e II que as **ATAS DE CORREIÇÃO** periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao **exercício de 2025**, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de **07 de janeiro a 09 de março de 2026** ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo “**Sistema de Envio de Atas de Correição**”, na **opção ORDINÁRIA** no que se refere ao “tipo de ata”, única forma de recebimento possível. **COMUNICA** também que os **modelos de atas** de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/AtasDeCorreicao>. Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** Juízes Corregedores Permanentes e Escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de **alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais ou extrajudiciais) e de usuários** incumbidos de encaminhar atas de correição de 2025, ficando cientes de que, **EM CASO POSITIVO**, a alteração/inclusão deve ser informada à **DICOGE 5.2** pelo e-mail [dicoge5.2@tisp.jus.br](mailto:dicoge5.2@tisp.jus.br).

---

### JUDICIAL

---

#### Dicoge 1

##### CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

##### ARTUR NOGUEIRA

###### **Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Seção de Administração Geral

###### **1ª Vara**

Júri  
Execuções Criminais  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

###### **2ª Vara**

Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial)

Infância e Juventude  
Juizado Especial Cível e Criminal  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Engenheiro Coelho  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Holambra

##### CONCHAL (VARA ÚNICA)

Seção de Administração Geral  
Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Juizado Especial Criminal)  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede  
Juizado Especial Cível

##### HORTOLÂNDIA

###### **Diretoria do Fórum**

Diretoria de Serviço da Administração Geral  
Seção de Distribuição Judicial

###### **1ª Vara Cível**

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

###### **2ª Vara Cível**

Setor das Execuções Fiscais

###### **3ª Vara Cível**

Unidade de Processamento Judicial – UPJ Mista – Vara da Família e das Sucessões e 1ª a 3ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares da Vara da Família e das Sucessões e das 1ª a 3ª Varas Cíveis)

**Vara da Família e das Sucessões**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede

**1ª Vara Criminal**

Ofício Criminal Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas Criminais)

Júri

Execuções Criminais

**2ª Vara Criminal**

Infância e Juventude

**Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal

**JARINU (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Juizado Especial Criminal)

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede

Juizado Especial Cível

**Dicoge 2**

**Processo nº 2024/134803**

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos ora adotados, manifesto-me favoravelmente ao acolhimento da sugestão de alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e aprovação da edição de Provimento a respeito.

Após, à DICOGE para o prosseguimento das atividades necessárias e demais providências cabíveis quanto às questões pendentes.

São Paulo, 18 de dezembro de 2025.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROVIMENTO CG Nº 53/2025**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

**CONSIDERANDO** a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 07/2009-J, por meio do qual foi firmado o entendimento de descaber a provocação do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC nos casos de competência federal delegada (art. 109, § 3º, da Constituição Federal), devendo ser observada Resolução própria do Conselho da Justiça Federal – CJF;

**CONSIDERANDO** o disposto no Comunicado CG nº 655/2018, que restringe a realização das perícias domiciliares a serem realizadas pelo IMESC aos periciandos acamados ou com severo prejuízo de mobilidade que impeça seu deslocamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no Comunicado Conjunto nº 1155/2021, que vedou a nomeação de peritos para a realização de perícias psiquiátricas na área cível e criminal nos termos do Decreto Estadual nº 52.909/2008 e atribuiu tal incumbência exclusivamente ao IMESC a partir de 01 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Comunicado Conjunto nº 1314/2021, que orientou quanto à realização das perícias psiquiátricas das áreas criminal e cível pelo IMESC;

**CONSIDERANDO** o disposto no Comunicado CG nº 1942/2021, que orientou sobre a necessidade de adiantar honorários nas perícias da área cível realizadas pelo IMESC, à exceção de pagamentos a cargo de beneficiários da gratuidade da justiça, bem como de indicar a data do pagamento e das folhas do processo digital em que se encontra o comprovante;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Comunicados CG nº 342/2022 e CG nº 572/2022, que, em conjunto, estabeleceram quesitos padronizados para as perícias realizadas pelo IMESC relativas à curatela/interdição, obrigações de fazer referentes a medicamentos e tratamentos, leitos e procedimentos cirúrgicos, na área cível, e de insanidade mental e dependência toxicológica, na área criminal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Comunicado Conjunto nº 555/2022, que autorizou a nomeação direta de peritos médicos cadastrados no Portal dos Auxiliares da Justiça pelos magistrados da área cível em favor de beneficiários da gratuidade da justiça em hipóteses específicas;

**CONSIDERANDO** o disposto no Comunicado CG nº 611/2024, que orientou quanto à incumbência do IMESC em realizar exames criminológicos de sentenciados soltos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Comunicado CG nº 931/2025, que orientou quanto às hipóteses e requisitos necessários para a realização de perícia de forma direta, por meio do uso da tecnologia de telemedicina (teleperícia), ou de forma indireta, via análise documental;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de consolidar o regramento existente nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, de modo a facilitar a prática cartorária;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido no Processo Digital nº 2024/134803 – DICOGE 2.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O “Capítulo III – Dos Ofícios de Justiça em Geral”, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, fica acrescido da “Seção IV–A – Das perícias médicas”, dividida em três Subseções, do seguinte modo:

**Seção IV–A – Das perícias médicas**

“Art. 45-A - No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, as perícias médicas poderão ser realizadas por perito nomeado pelo magistrado ou pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia – IMESC, conforme o caso.

Art. 45-B - Serão realizadas pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia – IMESC as perícias:

I – médicas, psiquiátricas e de investigação de vínculo genético, em favor dos beneficiários da gratuidade da justiça, no âmbito dos processos judiciais cíveis;

II – de investigação de vínculo genético, em favor dos beneficiários da gratuidade da justiça, no âmbito dos procedimentos pré-processuais em trâmite nos Centros Judicários de Solução de Conflitos – CEJUSCs, nos termos do convênio firmado;

III – médicas e psiquiátricas, em processos criminais;

§ 1º - A realização das perícias psiquiátricas criminais e cíveis cabe exclusivamente ao IMESC, vedada a nomeação de peritos nos termos do Decreto Estadual nº 52.909/2008.

§ 2º - Não cabe ao IMESC a realização de perícias médicas relativas a benefícios previdenciários ou assistenciais em ações de competência federal delegada em trâmite na justiça estadual (art. 109, § 3º, da Constituição Federal). Contudo, poderão ser realizadas pelo referido Instituto as perícias relativas a benefícios de natureza acidentária (art. 109, I, da Constituição Federal c.c. art. 129, II, da Lei 8.213/1991).

§ 3º - Na hipótese de exame criminológico, o IMESC realizará a perícia apenas em sentenciados soltos.

§ 4º - O IMESC realizará perícias domiciliares apenas na Comarca da Capital, nas ações de interdição/curatela, sob a condição de o periciando estar acamado ou com severo prejuízo de mobilidade que impeça seu deslocamento, o que poderá ser constatado previamente ao deferimento do pedido de perícia domiciliar pelo magistrado por meio de diligência do oficial de justiça.

Art. 45-C - A incumbência do IMESC para realizar perícias médicas em favor de beneficiários da justiça gratuita não impede a realização de perícias a título oneroso, mediante pagamento de honorários, nos termos e valores definidos em regulamentação própria do Instituto.

Art. 45-D - Ressalvadas as hipóteses de pagamento a cargo de beneficiários da gratuidade da justiça, as perícias da área cível somente serão agendadas mediante adiantamento dos honorários periciais (art. 95 do CPC), com indicação, em campo próprio dos ofícios, da data do pagamento e do número das folhas do processo em que se encontra o comprovante.

Art. 45-E - Em processos da área cível o Magistrado poderá nomear diretamente perito médico cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça para realizar perícia em favor de beneficiários da gratuidade da justiça, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – Perícia domiciliar (qualquer especialidade);

II – Cirurgia plástica;

III – Oftalmologia;

IV – Neurologia;

V – Endocrinologia;

VI – Discussão de má prática médica ou erro médico das áreas: ginecologia/obstetrícia; cirurgia plástica; neurologia; oftalmologia;

§ 1º - Caso a perícia médica seja realizada por perito nomeado, nos termos do caput deste artigo, o Magistrado deverá solicitar a reserva de honorários à Defensoria Pública do Estado de São Paulo – DPESP, bem como comunicar a referida instituição quanto à realização da perícia a contento, de modo a viabilizar o pagamento dos honorários pela Secretaria da Justiça e Cidadania.

### Subseção I – Das teleperícias e perícias indiretas

Art. 45-F - As perícias médicas realizadas junto ao IMESC poderão ser realizadas de forma direta, por meio do uso de tecnologia de telemedicina (teleperícia), via Microsoft Teams, ou de forma indireta, por análise documental, a critério do juízo, garantindo-se a segurança, confidencialidade e a integridade dos dados.

§ 1º - No âmbito cível, a teleperícia ou a perícia na modalidade indireta poderá ser utilizada nas ações de curatela.

§ 2º - Nas ações criminais, a teleperícia poderá ser utilizada para a realização de exames de cessação de periculosidade, incidentes de insanidade mental e avaliações de dependência toxicológica.

§ 3º - É vedada a realização de teleperícia ou de perícia na modalidade indireta nas hipóteses que exijam exame de dano corporal ou de avaliação de danos, em razão da imprescindibilidade da avaliação clínica direta e presencial em tais casos.

Art. 45-G - O médico-perito poderá, justificadamente, diante de elementos específicos do caso concreto, solicitar perícia médica presencial.

Art. 45-H - Nas ações criminais e nas ações de curatela, a teleperícia será realizada por meio de videoconferência na plataforma Microsoft Teams, com validação da identidade por meio de registro audiovisual, respeitando o devido sigilo das informações e as normas que regem a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e ficará condicionada à observância dos seguintes requisitos:

- I – Autorização expressa do magistrado responsável, com indicação da dificuldade excessiva de realização do exame presencial;
- II – Anexação de documentação médica complementar prévia aos autos;
- III – Existência de equipe de apoio presencial para auxiliar com equipamentos e garantir a integridade do ato, caso necessário.

Art. 45-I - Nas ações de curatela, sem prejuízo dos requisitos contidos no artigo anterior, a realização da teleperícia ficará condicionada, ainda, à interação com pessoa que possua conhecimento a respeito do quadro mórbido (ex. familiar, cuidadores, médico assistente).

Art. 45-J - A realização de perícia na modalidade indireta nas ações de curatela ficará restrita aos casos em que o periciando se encontre impossibilitado de locomoção e apresente grave comprometimento cognitivo que inviabilize interação crítica, e será condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I – Autorização expressa do magistrado responsável para que a perícia seja realizada exclusivamente por meio de análise documental, com indicação da impossibilidade absoluta de realização de exame presencial (ex. Periciando acamado e impossibilitado de ser transportado por veículo que não seja ambulância; em estado terminal; portador de transtorno neuropsiquiátrico grave sem interação com o meio, etc.)

II – Anexação de documentação robusta aos autos, exclusivamente relacionada à condição mórbida atual, sobre a condição de saúde geradora da demanda (ex. Prontuários hospitalares e ambulatoriais; exames complementares – neurológicos, laboratoriais, de imagem; laudos médicos de especialistas);

III – Juntada de certidão lavrada por Oficial de Justiça que ateste ao Juízo as condições clínicas, a incapacidade absoluta de locomoção e a sua percepção subjetiva quanto à funcionalidade em atividades da vida diária e instrumental do periciando.

Art. 45-K - O encaminhamento das solicitações ao IMESC deverá observar o fluxo atualmente estabelecido e os modelos institucionais disponíveis, com a indicação da modalidade direta ou indireta de perícia, conforme o caso.

Parágrafo único. Após análise da solicitação, a possibilidade de utilização da perícia direta por meio de teleperícia ou indireta via análise documental deverá ser indicada pelo IMESC ao magistrado responsável, a quem caberá a decisão.

### Subseção II – Da quesitação unificada

Art. 45-L - Sem prejuízo de quesitos adicionais eventualmente formulados pelo Juízo ou pelas partes, obedecerão à quesitação padronizada elaborada pelo IMESC as perícias relacionadas à:

I - Na área cível:

- a) obrigações de fazer referentes a fornecimento de medicamentos e tratamentos;
- b) obrigações de fazer referentes à disponibilização de leitos e procedimentos cirúrgicos;
- c) interdição e curatela.

II – Na área criminal:

- a) insanidade mental;
- b) dependência toxicológica.

Parágrafo único. Os quesitos padronizados serão analisados e respondidos nos laudos periciais elaborados pelo IMESC e, quando forem idênticos aos estabelecidos pelo referido Instituto, é dispensada sua replicação nas solicitações encaminhadas.

### Subseção III – Da comunicação com o IMESC

Art. 45-M - Nos processos digitais, a comunicação com o IMESC deve ser realizada exclusivamente por meio de sistema eletrônico, inclusive nos casos de reiteração para agendamento das perícias ou cobrança de envio de laudos periciais ou complementares."

**Art. 2º** - Renomear a "Subseção X-A – Da Teleperícia pelo Instituto de Medicina Social e Criminologia – IMESC", da "Seção XXVIII – Dos Serviços de Execuções Criminais", do "Capítulo IV – Dos Ofícios de Justiça em espécie", das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

"Subseção X-A – Da Teleperícia pelo Instituto de Medicina Social – IMESC para Análise de Cessação de Periculosidade"

**Art. 3º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**São Paulo, data registrada no sistema.**

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor-Geral da Justiça

## **EXTRAJUDICIAL**

### **Dicoge 3.1**

**COMUNICADO CG Nº 11/2026**  
PROCESSO CG Nº 2010/86621

A Corregedoria-Geral da Justiça comunica aos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que as unidades extrajudiciais relacionadas no quadro abaixo encontram-se inadimplentes em relação à apuração/comunicação da ocorrência de "excedente de receita" no período indicado desde 08/01/2026. Cumpre esclarecer que nos termos do § 2º, do Art. 71-H, do Provimento nº 149/2023, "A designação do interino deverá ser revogada, por quebra de confiança, se for constatado o não repasse ao Tribunal de Justiça do excedente ao limite imposto para a sua remuneração".

| <b>Unidades Inadimplentes_Excedente de Receita_Julho-Agosto-Setembro- (Relatório gerado em 08.01.2026)</b> |            |  |                    |
|--|------------|--|--------------------|
| <b>Qtd.</b>  | <b>CNS</b> | <b>Descrição</b>   | <b>Comarca</b>     |
| 1  | 113159     | 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS   | AMPARO             |
| 2  | 115931     | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE                  | APARECIDA          |
| 3  | 117283     | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TUIUTI          | BRAGANÇA PAULISTA  |
| 4  | 124842     | TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  | CAJURU             |
| 5  | 111104     | 1º TABELIÃO DE NOTAS   | CAMPINAS           |
| 6  | 119560     | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE CAUCAIA          | COTIA              |
| 7  | 116384     | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE                  | ELDORADO           |
| 8  | 114850     | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO | ITARIRI            |
| 9  | 120998     | OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA                    | ITU                |
| 10   | 116129     | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE                  | LARANJAL PAULISTA  |
| 11   | 125138     | TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE MARTINÓPOLIS                     | MARTINÓPOLIS       |
| 12   | 113969     | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE                  | MONTE APRAZÍVEL    |
| 13   | 115782     | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE                  | PALMEIRA D'OESTE   |
| 14   | 113605     | 5º TABELIÃO DE NOTAS   | SANTOS             |
| 15   | 112805     | 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS   | SÃO CAETANO DO SUL |
| 16   | 125294     | TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  | VINHEDO            |
| 17   | 117465     | OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PARISI          | VOTUPORANGA        |

DEJESP 14, 16 e 20/01/2026

**Dicoge 5.1****COMUNICADO CG Nº 12/2026****PROCESSO Nº 2025/167624 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Otacílio Costa/Santa Catarina, acerca da suposta fraude em Procuração Pública, atribuída à referida Unidade, datada de 09/05/2025, livro 084, folha 274, na qual figura como outorgante Sandro Pires Bastos, inscrito no CPF nº 089.\*\*\*.\*\*\*-06, como outorgado Dionatan Oliboni, inscrito no CPF nº 076.\*\*\*.\*\*\*-09, conferindo poderes para negociar o veículo Renault/Clio RN 1.6 16v, Placa MCL1B89, Renavam: 00772832412, mediante montagem fraudulenta dos elementos formadores do ato.

**COMUNICADO CG Nº 13/2026****PROCESSO Nº 2025/137854 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca das supostas ocorrências de fraude abaixo descritas:

- em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito – Ibirapuera da referida Comarca, de Reynaldo Kahowec, inscrito no CPF nº 008.\*\*\*.\*\*\*-68, neste ato, representante dos sócios da vendedora O.M.E. Empreendimentos e Participações S/C LTDA, inscrita no CNPJ 52.\*\*\*.\*\*\*/0001-87, em Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Promessa de Compromisso de Venda e Compra, datado de 27/08/2007, na qual figura como compradora Marlene Westphal, inscrita no CPF nº 151.\*\*\*.\*\*\*-60, e que tem como objeto uma área situada na Rua Dourado s/n, bairro do Barreiro, Mairiporã/SP, tendo em vista a ausência de cartão de assinatura em nome do signatário no acervo da Unidade, bem como o uso de etiqueta e sinal público fora dos padrões da Serventia, além da reutilização ou falsificação do selo nº 1063AA242468;

- em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha da referida Comarca, da compradora Marlene Westphal, inscrita no CPF nº 151.\*\*\*.\*\*\*-60, em Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Promessa de Compromisso de Venda e Compra, datado de 27/08/2007, na qual figura como vendedora O.M.E. Empreendimentos e Participações S/C LTDA, inscrita no CNPJ 52.\*\*\*.\*\*\*/0001-87, e que tem como objeto uma área situada na Rua Dourado s/n, bairro do Barreiro, Mairiporã/SP, tendo em vista a ausência de cartão de assinatura em nome da signatária no acervo da Unidade, bem como o uso de etiqueta e sinal público fora dos padrões da Serventia;

- em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó da referida Comarca, da vendedora Marlene Westphal, inscrita no CPF nº 151.\*\*\*.\*\*\*-60, em Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra e Cessão de Direitos, datado de 27/02/2021, na qual figura como comprador Gilmar Vieira Borges, inscrito no CPF nº 151.\*\*\*.\*\*\*-79, e que tem como objeto um terreno cadastrado perante a Prefeitura de Mairiporã sob a inscrição cadastral nº 10032601, tendo em vista o uso de etiqueta e carimbo fora dos padrões da Serventia, além da utilização do selo 1053AA0540154, declarado furtado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito – Santa Efigênia da Comarca da Capital; e

- em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mairiporã, do vendedor Gilmar Vieira Borges, inscrito no CPF nº 151.\*\*\*.\*\*\*-79 e da compradora Camargo e Perrotti Incorporadora, Construtora e Empreendimentos, Locações e Vendas Imobiliárias LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.\*\*\*.\*\*\*/0001-95, representada, neste ato, por Genesio Perroti, em Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda e Cessão de Direitos, datado de 23/07/2022, e que tem como objeto um terreno localizado na Rua Dourados S/N, cadastrado perante a Prefeitura de Mairiporã sob a inscrição cadastral nº 10032601, mediante montagem fraudulenta dos elementos formadores do ato.

**SEÇÃO II****CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Subseção I****Próximos Julgamentos****SEMA 1.1.2****PAUTA PARA A 1ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
**(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**01. N° 2026/3.068 - ABERTURA** de concurso para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 01 (um) cargo no critério da antiguidade, decorrente da aposentadoria do Desembargador Luiz Beethoven Giffoni Ferreira, ocorrida em 19/12/2025, e 01 (um) cargo no critério do merecimento, decorrente do falecimento da Desembargadora Cláudia de Lima Menge, ocorrido em 05/01/2026 (Edital n. 1/2026).

**02. N° 2026/3.150 - ABERTURA** de concurso para provimento de 03 (três) cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau, decorrentes das promoções do Doutor André Carvalho e Silva de Almeida, e da Doutora Cláudia de Lima Menge, ocorridas em 18/12/2025, e da exoneração do Doutor Marcello do Amaral Perino, ocorrida em 07/01/2026 (Edital n. 2/2026).

**03. N° 2021/119.069 - OFÍCIO** do Doutor HELIO NARVAEZ, Juiz de Direito Diretor do Fórum Complexo Judiciário "Ministro Mário Guimarães", solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara das Garantias da Capital, ocorrida no dia 04 de dezembro de 2025, nas dependências daquele Fórum.

**04. N° 2025/158.143 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO** que dispõe sobre a estrutura do Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Júri, do 1º Ofício Criminal e das Execuções Criminais e do 2º Ofício Criminal e da Infância e da Juventude, todos da Comarca de Assis.

#### **CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**05. N° 1992/15 - I - DESIGNAÇÃO** do Doutor LUCAS GOMES HENRIQUES DE ARAÚJO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Conchas, assumindo a 2ª Vara da Comarca de Porto Feliz, bem como do Doutor DIOGO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porto Feliz, respectivamente, como Juiz Diretor e Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Porto Feliz, no período de 20/10/2025 a 19/02/2026. **II - DESIGNAÇÃO** do Doutor BERTHOLDO HETTWER LAWALL, Juiz de Direito da 2ª Vara, bem como do Doutor DIOGO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 1ª Vara, ambos da Comarca de Porto Feliz, respectivamente, como Juiz Diretor e Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 02/02/2026.

**06. N° 2018/205.274 - DESIGNAÇÃO** do Doutor GILSON MIGUEL GOMES DA SILVA, 11º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Ribeirão Preto, assumindo remotamente a 1ª Vara da Comarca de Taquaritinga, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 10 a 19/12/2025 e de 07 a 09/01/2026, em razão da ausência do Doutor Adriano Pugliese Leite, Juiz de Direito Diretor do aludido Juizado Especial Cível e Criminal.

#### **AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM N° 2.274/2015**

**07. N° 2010/63.706; 08. N° 2010/67.315; 09. N° 2010/72.933; 10. N° 2015/185.173; 11. N° 2021/5.095; 12. N° 2023/102.886; 13. N° 2023/125.587; 14. N° 2023/130.259; 15. N° 2023/135.622; 16. N° 2024/140.873; 17. N° 2024/152.612; 18. N° 2024/158.274; 19. N° 2025/150.577; 20. N° 2025/157.072; 21. N° 2025/159.981; 22. N° 2025/160.568; 23. N° 2025/162.172.**

#### **AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM N° 2.539/2019**

**24. N° 2020/52.096; 25. N° 2021/5.308; 26. N° 2024/6.209; 27. N° 2024/25.444; 28. N° 2024/152.592; 29. N° 2024/158.275.**

#### **EXPEDIENTES DIVERSOS**

**30. N° 1990/431 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE** referente à atribuição da Corregedoria Permanente do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Diadema.

**31. N° 1990/507 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE** referente à atribuição da Corregedoria Permanente do Ofício Único da Comarca de Mogi Guaçu.

**32. N° 2023/2.421 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE** referente à atribuição da Corregedoria Permanente da Seção Técnica de Serviço Social e Seção Técnica de Psicologia junto ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IX – Vila Prudente.

## **SEÇÃO III**

### **MAGISTRATURA**

#### **Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS**

##### **SEMA 3.3**

###### **Designação Capital**

###### **SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL**

###### **JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL**

Dr. GUILHERME ROCHA OLIVA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, 12ª Vara da Família e das Sucessões - Capital de 14/01/2026 a 16/01/2026, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. MARCELA MACHADO MARTINIANO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, cessando a designação para responder pelo final do Titular II, 25ª Vara Cível - Capital de 20/01/2026 a 22/01/2026.

Dra. MARINA DEGANI MALUF, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular II, 25ª Vara Cível - Capital de 20/01/2026 a 22/01/2026, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. GUILHERME OTÁVIO DE SOUZA BRUNIERA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central de 14/01/2026 a 16/01/2026, cessando nos dias a designação anterior para auxiliar a mesma Vara, em substituição ao Dr. FERNANDO SALLES AMARAL.